

DECRETO N° 006 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece obrigatoriedade do comprovante de vacinação para entrada nos prédios públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Art. 45, da Lei Orgânica do Município, resolve;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção, de controle de riscos e de danos à saúde pública, a fim de conter a disseminação das novas variantes do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jupi/PE;

CONSIDERANDO o significativo aumento de novos casos confirmados de pessoas infectadas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas de enfrentamento a COVID - 19, a fim de mitigar a disseminação do coronavírus no município de Jupi/PE;

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatório a apresentação de comprovante de vacinação contra COVID-19 para ingressar em locais que prestam serviços à coletividade e também para obtenção de serviços, em todo território do município de Jupi, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 2º - Ficam condicionados, a partir de 25 de janeiro de 2022, à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior do estabelecimento e locais de uso coletivo, público e privado.

Art. 3º - A obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação estabelecida neste Decreto será exigida das pessoas em faixa etárias cuja vacinação contra COVID-19 já tenha sido completada, de acordo com a programação estabelecida pelo plano nacional de imunização do Ministério da Saúde.

Art. 4º - O estabelecido neste Decreto se aplica aos seguintes estabelecimentos e locais de uso coletivo;

I – Estádios, ginásios esportivos, piscinas, cachoeiras, campos de futebol e clubes sociais;

II – Salões de jogos, circos, recreação infantil e pistas de esportes em geral;

III – Atividade de entretenimento, exceto quando expressamente vedadas;

IV – locais de visitação turísticas, museus, galerias e exposições de arte, parques de diversões, parques aquáticos e apresentações;

V – Conferências e feiras comerciais.

Art. 5º - Caberá aos estabelecimentos nominados no artigo 4º, do presente Decreto, a adoção das providências necessárias:

I – Ao controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente do documento de identidade com foto;

II – A manutenção dos acessos às suas dependências livre de tumultos e aglomerações; e

III – Ao cumprimento das medidas de proteção à vida aplicáveis ao tipo de estabelecimento e ao nível de alerta previsto para o território de sua localização.

Art. 6º - O comprovante de vacinação contra COVID-19 poderá ser realizado através da apresentação da carteira de vacinação ou outro documento emitido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em suporte físico ou digital, que comprove a aplicação de vacina contra COVID-19.

Parágrafo Único – serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – Certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde;

II – Comprovante/caderneta/cartão de vacinação em impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Jupi ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras;

Art. 7º - Os servidores públicos municipais para entrarem nas repartições que estão lotados são obrigados a apresentar comprovante de vacinação, salvo aqueles que estão autorizados a trabalharem em home-office.

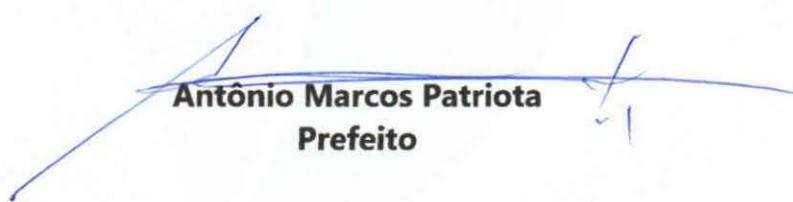
Art. 8º - Ficam suspensos os atendimentos ao público na sede da Prefeitura Municipal até o dia 08 de fevereiro de 2022.

Art. 9º - Fica temporariamente proibida na circunscrição do Município a realização de eventos culturais, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, inclusive em clubes sociais, bares e restaurantes.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Jupi 24 de janeiro de 2022.



Antônio Marcos Patriota
Prefeito